

**FUNDO EUROPEU PARA OS REFUGIADOS**  
**PROJECTO DE PROGRAMA ANUAL DE 2007**  
**PORTUGAL**



UNIÃO EUROPEIA

FER- Fundo Europeu para os Refugiados

<p style="text-align: center;"><b>FUNDO EUROPEU PARA OS REFUGIADOS</b> <b><u>PROJECTO DE PROGRAMA ANUAL DE 2007</u></b></p>
---

**1. ESTADO-MEMBRO: PORTUGAL**

**2. REGRAS GERAIS DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS A FINANCIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA ANUAL**

As regras gerais de selecção dos projectos a financiar no âmbito do programa anual são conformes com as previstas no programa plurianual, constando do Anexo I - Procedimentos de Gestão e Controlo do FER II, enviado com o Programa Anual de 2005.

**3. ACÇÕES**

**3.1. ACÇÃO A): CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO E PROCEDIMENTOS DE ASILO**

**i. Necessidades que justificam a execução da acção**

Prosseguirá o processo de promoção de acções de melhoramento e manutenção das estruturas de acolhimento já existentes. A contribuição financeira do FER afigura-se igualmente necessária para cobrir alguns custos efectuados, quer pelo Estado, quer por outras entidades que trabalham nesta área, em particular ao nível da alimentação, transportes, vestuário, atendimento e aconselhamento social, assistência médica e assistência jurídica dos requerentes de asilo.

**ii. Objectivo da acção**

- Instalação de cerca de 100 pessoas no centro de acolhimento de requerentes de asilo em Lisboa;
- Concessão de serviços básicos de acolhimento a cerca de 120 requerentes de asilo enquanto decorre a fase de admissibilidade do pedido de asilo (cerca de 2 meses), designadamente, alojamento, alimentação, vestuário, assistência médica e medicamentosa, apoio psicológico, despesas transporte, telefones, dinheiro de bolso;
- Aconselhamento jurídico a cerca de 150 requerentes de asilo e refugiados, incluindo na fase de recurso judicial;

- Envolvimento dos Municípios (nomeadamente através da Associação Nacional dos Municípios) com vista ao acolhimento/alojamento em habitações sociais disponíveis fora da zona da grande Lisboa e ao financiamento do acesso dos menores a instituições semi-públicas e/ou particulares de infância;
- Acções de formação/informação descentralizada com vista à preparação para a integração, designadamente formação linguística e profissional;
- Elaboração de folheto informativo a conceder aos requerentes de asilo no momento do registo do seu pedido de asilo, relativo aos procedimentos previstos na lei, entidades intervenientes, direitos e obrigações, etc);
- Acção de formação a cerca de 8 interpretes que participam nas entrevistas de determinação da necessidade de protecção internacional;
- Acção de formação/ reciclagem em técnicas de entrevista;
- Desenvolvimento de sistemas informáticos de apoio à instrução dos pedidos de asilo e ao enquadramento dos casos individuais com vista a uma justa decisão, privilegiando-se a recolha e tratamento de informação sobre países de origem.
- Medidas específicas de acolhimento e integração de menores desacompanhados, nomeadamente o levantamento da situação destes menores em Portugal, prevendo num contexto futuro a existência de condições de acolhimento para este grupo-alvo.

### iii. Plano financeiro

Dotação do Fundo Europeu para os Refugiados	A	216.460,67 €	75,00 %
Dotações do Estado	B	72.153,56 €	25,00 %
Dotações das regiões	C	0,00 €	0,00 %
Dotações das autoridades locais	D	0,00 €	0,00 %
Dotações nacionais	E=B+C+D	72.153,56 €	25,00 %
Total das dotações públicas	F=A+E	288.614,23 €	100,00 %
Dotações privadas	G	0,00 €	0,00 %
Custo total	H=F+G	288.614,23 €	100,00 %

### iv. Calendário

Data de início: 01.01.2007

Data do termo: 31.12.2008

## **v. Acções a executar (esquema operacional)**

### **a) Infra-estruturas**

Manutenção e eventual melhoramento das infra-estruturas já existentes para o acolhimento deste público alvo, prosseguindo a implementação dos projectos aprovados nesta área no FER I e FER II, em particular, ao nível da aquisição de novos equipamentos e serviços, bem como a manutenção (renda, consumos, limpeza, segurança, etc.) dos espaços físicos existentes em Portugal para o acolhimento.

### **b) Serviços de alojamento**

Vide ponto anterior, incluindo a hospedagem em outros espaços (exp. alojamento em pensões), quando assim se justificar.

### **c) Fornecimento de ajuda material**

Dinheiro de bolso/subsídio mensal de integração;

Refeições e géneros alimentares;

Vestuário e calçado;

Kits de higiene;

Transportes (passes sociais e bilhetes pré-comprados);

Comunicações (cartões telefónicos e Internet);

Outros custos como a aquisição de material escolar;

Pretende-se também disponibilizar verbas para ajuda material de emergência com destaque para os grupos vulneráveis.

### **d) Cuidados de saúde**

Assistência médica/enfermagem e medicamentosa.

Assistência psicológica;

Melhoramento do sistema de apoio das pessoas em situações de especial vulnerabilidade.

### **e) Assistência social**

Informação sobre a sociedade de acolhimento;

Contribuir para a autonomia e estabilidade emocional dos requerentes de asilo;

Informação integrada e atendimento personalizado (ligação ao projecto EQUAL);

Assistência linguística, intérpretes e animação cultural.

**f) Ajuda no âmbito das formalidades administrativas e judiciais, incluindo assistência jurídica/burocrática**

Manutenção de um site ao dispor dos requerentes de asilo com informações actuais e permanentes;

Elaboração de manuais informativos para o requerente de asilo;

Aconselhamento jurídico/burocrático em todas as fases do procedimento.

**g) Assistência especial aos grupos vulneráveis (menores não acompanhados, vítimas de tortura ou violação, pessoas que requerem assistência médica especial, idosos, etc.)**

Pretende-se desenvolver acções neste domínio, através dos parceiros que trabalham no apoio aos grupos vulneráveis.

**h) Outras**

Acções de iniciação/aprendizagem da língua portuguesa e de informática.

Incremento da troca de informações e experiências entre organizações a actuar na área do acolhimento a requerentes de asilo.

Organização de encontros e seminários sobre a temática do direito de asilo.

**vi. Grupos destinatários**

Requerentes de asilo, beneficiários de protecção subsidiária e temporária e refugiados.

**vii. Beneficiários das subvenções**

São eventuais beneficiários o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e outras entidades não estatais que intervenham activa e directamente no acolhimento de requerentes de asilo.

**viii. Autoridades nacionais implicadas**

Ministério da Administração Interna e Ministério do Trabalho e da Segurança Social.

**ix. Resultados quantificados previstos**

Com base nos dados estatísticos disponíveis e nos relatórios de actividades das principais organizações envolvidas, prevê-se que cerca de 100 a 150 pessoas venham a beneficiar das actividades atrás referidas.

## **x. Visibilidade do co-financiamento do FER**

O co-financiamento pelo FER será claramente visível em qualquer actividade realizada com base nos projectos a aprovar. As maneiras de assegurar a visibilidade incluirão:

- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material produzido pela autoridade nacional responsável pela implementação do programa nacional (convites à apresentação de propostas de projectos, orientações, formulários de candidatura, cartas aos requerentes, etc.);
- Informação de todos os beneficiários do projecto do co-financiamento do FER;
- Colocação do logótipo da UE em todo o equipamento adquirido para o projecto;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material publicitário pertinente, prospectos, papel timbrado, actividades de relações públicas, etc;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER nas instalações dos beneficiários das subvenções (por exemplo, paredes dos escritórios, entradas, etc.);
- Informação do público do co-financiamento do FER quando os projectos forem mencionados no âmbito de seminários ou conferências;

Para indicar o co-financiamento do FER, será utilizada a seguinte menção:

### **“Projecto co-financiado pelo Fundo Europeu para os Refugiados”**

Todas as publicações que mencionarem o co-financiamento do FER especificarão que as mesmas reflectem unicamente o ponto de vista do autor e que a Comissão declina qualquer responsabilidade pelo uso que possa ser feito da informação.

## **xi. Complementaridade com acções similares financiadas por outros instrumentos e adicionalidade em relação às medidas nacionais**

As acções beneficiárias desta medida serão sempre adicionais às acções consagradas em Protocolo celebrado entre o Estado português e as entidades beneficiárias do FER.

### 3.2. ACÇÃO B): INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS REFERIDAS NO ARTIGO 3.º DA DECISÃO 2004/904/CE CUJA PERMANÊNCIA NO ESTADO-MEMBRO EM CAUSA TENHA UM CARÁCTER DURADOURO E ESTÁVEL

#### i. Necessidades que justificam a execução da acção

No âmbito da integração e apesar de se considerar que as necessidades nacionais estão em boa medida cobertas por outros fundos comunitários – em particular pelo EQUAL - foram identificadas carências em matéria de formação profissional, equivalência de habilitações e custos inerentes à educação pré escolar. Desta forma, a aprovação de projectos nesta área privilegiará as medidas com vista a assegurar a integração no mercado de trabalho e o apoio dos casos particularmente vulneráveis.

#### ii. Objectivo da acção

- Ajuda na procura de um emprego/alojamento/habitação com carácter permanente e actividades de formação profissional para beneficiários de protecção subsidiária e Refugiados;
- Acções de aprendizagem da língua portuguesa, de conhecimento da cultura portuguesa e informática;
- Desenvolvimento de uma rede alargada de facilitação do acesso ao mercado de trabalho e de promoção de actividades ocupacionais, pretendendo-se o envolvimento das autoridades centrais, municípios, organizações não governamentais e sociedade civil;
- Promoção de medidas que visem facilitar a equivalência de habilitações.

#### iii. Plano financeiro

Dotação do Fundo Europeu para os Refugiados	A	15.916,23 €	75,00 %
Dotações do Estado	B	5.305,41 €	25,00 %
Dotações das regiões	C	0,00 €	0,00 %
Dotações das autoridades locais	D	0,00 €	0,00 %
Dotações nacionais	E=B+C+D	5.305,41 €	25,00 %
Total das dotações públicas	F=A+E	21.221,63 €	100,00 %
Dotações privadas	G	0,00 €	0,00 %
Custo total	H=F+G	21.221,63 €	100,00 %

#### **iv. Calendário**

Data de início: 01.01.2007

Data do termo: 31.12.2008

#### **v. Acções a executar (esquema operacional)**

##### **a) Habitação**

Ajuda na procura de habitação/emprego permanente mantendo-se o apoio de alojamento até à integração.

##### **b) Fornecimento de meios de subsistência**

Atribuição de um subsídio mensal de integração.

##### **c) Cuidados de saúde**

##### **d) Outras medidas**

Acções de aprendizagem da língua portuguesa, de conhecimento da cultura portuguesa, de Integração no mercado de trabalho e de informática.

Organização de visitas de estudo.

Promoção de medidas que visem facilitar a equivalência de habilitações.

#### **vi. Grupos destinatários**

Beneficiários de protecção subsidiária e refugiados.

#### **vii. Beneficiários das subvenções**

Quaisquer entidades que apresentem projectos válidos nesta área e que intervenham activa e directamente na integração de requerentes de asilo.

#### **viii. Autoridades nacionais implicadas**

Presidência do Conselho de Ministros, Ministério da Administração Interna e Ministério do Trabalho e da Segurança Social.

### **ix. Resultados quantificados previstos**

Tendo em conta as estatísticas poderá prever-se o apoio a cerca de 20 pessoas.

### **x. Visibilidade do co-financiamento do FER**

O co-financiamento pelo FER será claramente visível em qualquer actividade realizada com base nos projectos a aprovar. As maneiras de assegurar a visibilidade incluirão:

- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material produzido pela autoridade nacional responsável pela implementação do programa nacional (convites à apresentação de propostas de projectos, orientações, formulários de candidatura, cartas aos requerentes, etc.);
- Informação de todos os beneficiários do projecto do co-financiamento do FER;
- Colocação do logótipo da UE em todo o equipamento adquirido para o projecto;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material publicitário pertinente, prospectos, papel timbrado, actividades de relações públicas, etc;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER nas instalações dos beneficiários das subvenções (por exemplo, paredes dos escritórios, entradas, etc.);
- Informação do público do co-financiamento do FER quando os projectos forem mencionados no âmbito de seminários ou conferências;

Para indicar o co-financiamento do FER, será utilizada a seguinte menção:

#### **“Projecto co-financiado pelo Fundo Europeu para os Refugiados”**

Todas as publicações que mencionarem o co-financiamento do FER especificarão que as mesmas reflectem unicamente o ponto de vista do autor e que a Comissão declina qualquer responsabilidade pelo uso que possa ser feito da informação.

### **xi. Complementaridade com medidas similares financiadas por outros instrumentos e adicionalidade em relação às medidas nacionais**

As acções beneficiárias desta medida serão sempre adicionais às acções consagradas em Protocolo celebrado entre o Estado português e as entidades beneficiárias do FER.

Na selecção das acções será igualmente tido em consideração a existência de outros fundos comunitários, designadamente o EQUAL, de forma a conseguir retirar-se da aplicação dos vários recursos de co-financiamento a máxima rentabilidade possível, assegurando simultaneamente a necessária coordenação e coerência.

Neste âmbito, será assegurada a continuidade da articulação EQUAL/FER, através das entidades responsáveis pela gestão destes dois programas, sendo que em sede de candidatura ficará ainda garantida a não duplicação de financiamento comunitário das actividades a

desenvolver através do FER. Esta preocupação será ainda tida em consideração na fase de acompanhamento e de controlo dos projectos.

### 3.3. ACÇÃO C): REGRESSO VOLUNTÁRIO DAS PESSOAS REFERIDAS NO ARTIGO 3.º DA DECISÃO 2004/904/CE DESDE QUE NÃO TENHA ADQUIRIDO UMA NOVA NACIONALIDADE NEM SAÍDO DO TERRITÓRIO DO ESTADO-MEMBRO

#### i. Necessidades que justificam a execução da acção

Muito embora exista ao nível nacional um programa com vista ao retorno voluntário, implementado pela IOM através de Protocolo com o Estado português, a adesão ao programa por parte dos grupos-alvo a que se refere o artº 3º da decisão que criou o FER, não é muito significativa. Por outro lado, com excepção dos ex-beneficiários de um regime de protecção temporária, o número de pessoas que efectivamente regressaram voluntariamente mediante o apoio do FER também se tem revelado reduzido face às expectativas iniciais. A prioridade incide agora sobre um leque alargado de nacionalidades, envolvendo pessoas que foram titulares de uma autorização de residência por razões humanitárias, bem como aqueles que passaram pelos procedimentos de asilo e foram objecto de uma decisão negativa.

#### ii. Objectivo da acção

Promover e incentivar o regresso voluntário através de mecanismos de informação eficazes no seio da administração pública e no seio de ONGs (directamente envolvidas com estes grupos-alvo), estimulando a sua integração no país de origem, através de acções de informação da população alvo, melhoria no atendimento e concessão de subsídios de reintegração.

Identificação de potenciais candidatos ao retorno voluntário, através da elaboração de questionários de recolha de informação no que se refere ao perfil psico-social dos requerentes de asilo e beneficiários de protecção internacional.

Incentivo ao retorno voluntário através da identificação de ligações com as comunidades de origem, estudo da situação existente no país de origem (por exemplo, possibilidades no mercado de trabalho, situação do sistema escolar, etc) e subsequente divulgação da informação recolhida, através da elaboração de fichas informativas por país/região.

#### iii. Plano financeiro

Dotação do Fundo Europeu para os Refugiados	A	33.664,90 €	75,00 %
Dotações do Estado	B	11.221,63 €	25,00 %
Dotações das regiões	C	0,00 €	0,00 %
Dotações das autoridades locais	D	0,00 €	0,00 %
Dotações nacionais	E=B+C+D	11.221,63 €	25,00 %
Total das dotações públicas	F=A+E	44.886,54 €	100,00 %
Dotações privadas	G	0,00 €	0,00 %
Custo total	H=F+G	44.886,54 €	100,00 %

#### **iv. Calendário**

Data de início: 01.01.2007

Data do termo: 31.12.2008

#### **v. Acções a executar (esquema operacional)**

##### **a) Informação e aconselhamento sobre os projectos de regresso voluntário e a situação no país de origem**

Acções a serem desenvolvidas no âmbito de projectos promovidos pela OIM, outras ONGs e serviços do Estado.

##### **b) Formação geral e profissional directamente relacionada com o regresso voluntário**

##### **c) Apoio à reinstalação**

Possibilidade de concessão de ajuda financeira para este efeito.

##### **d) Outros (especificar)**

Financiamento de viagem de retorno e transporte dos bens; verificação das condições no país de origem e procura de soluções locais ao nível do mercado de trabalho.

#### **vi. Acompanhamento após o regresso**

Descrever o sistema criado para o controlo e acompanhamento após o regresso voluntário.

A entidade beneficiária deverá estabelecer um mecanismo de acompanhamento descentralizado e elaborar um relatório semestral sobre os resultados da medida.

A autoridade responsável poderá solicitar à representação diplomática portuguesa no país de origem uma verificação "in loco" da aplicação do projecto.

#### **vii. Grupos destinatários**

Pessoas definidas no artigo 3º da Decisão FER, desde que não tenham adquirido uma nova nacionalidade nem saído do território do Estado-Membro.

#### **viii. Beneficiários das subvenções**

OIM, e outros potenciais candidatos que apresentem projectos válidos nesta área.

### **ix. Autoridades nacionais implicadas**

Ministério da Administração Interna

### **x. Resultados quantificados previstos**

Espera-se com esta medida gerar incentivos ao retorno ao país de origem, uma vez que continua baixo o número de retornos voluntários face ao número de pessoas que são abrangidas por esta medida.

Por outro lado, criar-se-ão mecanismos eficazes de informação aos cidadãos noutras situações que pretendam regressar voluntariamente ao seu país e um sistema de monitorização que permita avaliar o desenvolvimento das acções no país de origem.

Espera-se o regresso de cerca de 20 pessoas.

### **xi. Visibilidade do co-financiamento do FER**

O co-financiamento pelo FER será claramente visível em qualquer actividade realizada com base nos projectos a aprovar. As maneiras de assegurar a visibilidade incluirão:

- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material produzido pela autoridade nacional responsável pela implementação do programa nacional (convites à apresentação de propostas de projectos, orientações, formulários de candidatura, cartas aos requerentes, etc.);
- Informação de todos os beneficiários do projecto do co-financiamento do FER;
- Colocação do logótipo da UE em todo o equipamento adquirido para o projecto;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material publicitário pertinente, prospectos, papel timbrado, actividades de relações públicas, etc;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER nas instalações dos beneficiários das subvenções (por exemplo, paredes dos escritórios, entradas, etc.);
- Informação do público do co-financiamento do FER quando os projectos forem mencionados no âmbito de seminários ou conferências;

Para indicar o co-financiamento do FER, será utilizada a seguinte menção:

#### **“Projecto co-financiado pelo Fundo Europeu para os Refugiados”**

Todas as publicações que mencionarem o co-financiamento do FER especificarão que as mesmas reflectem unicamente o ponto de vista do autor e que a Comissão declina qualquer responsabilidade pelo uso que possa ser feito da informação.

**xii. Complementaridade com acções similares financiadas por outros instrumentos e adicionalidade em relação às acções nacionais**

As acções beneficiárias desta medida serão sempre adicionais às acções consagradas em Protocolo celebrado entre o Estado português e as entidades beneficiárias do FER.

#### 4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

##### i. Necessidades que justificam a utilização da assistência técnica

Esta medida será fundamental para a gestão do FER em Portugal, assegurando, via estrutura de apoio técnico, todas as tarefas administrativas no âmbito da gestão dos projectos.

Servirá também para fazer face às despesas com a publicitação do FER, para assegurar a visibilidade do seu co-financiamento e para a realização das avaliações e auditorias independentes.

##### ii. Objectivo da assistência técnica (artigo 18.º da Decisão 2004/904/CE)

Assegurar a gestão do Programa.

Cumprir as regras de publicidade, visibilidade, controlo e avaliação do FER.

##### iii. Plano financeiro

Dotação do Fundo Europeu para os Refugiados	A	52.282,72 €	75,00 %
Dotações do Estado	B	17.427,57 €	25,00 %
Dotações das regiões	C	0,00 €	0,00 %
Dotações das autoridades locais	D	0,00 €	0,00 %
Dotações nacionais	E=B+C+D	17.427,57 €	25,00 %
Total das dotações públicas	F=A+E	69.710,29 €	100,00 %
Dotações privadas	G	0,00 €	0,00 %
Custo total (*)	H=F+G	69.710,29 €	100,00 %

(\*) Acrescido de 40.000€ repartido por 30.000€(FER) e 10.000€(Contribuição Pública Nacional)

##### iv. Calendário

Data de início: 01.01.2007

Data do termo: 31.12.2008

## **v. Acções a executar (esquema operacional)**

### **a) Custos ligados à avaliação do programa nacional.**

Custos relativos à contratação de um avaliador que realize um relatório independente.

### **b) Acções de informação e custos ligados à visibilidade do co-financiamento pelo FER.**

A estrutura técnica de apoio promoverá, entre outras acções, a publicitação do FER com vista aos pedidos de financiamento (abertura de concurso), suportando os custos da sua visibilidade.

### **c) Custos relacionados com a preparação, selecção, avaliação e acompanhamento das operações co-financiadas pelo FER.**

A gestão do FER passará a ser assegurada pela estrutura de missão responsável pela gestão do programa-quadro “Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios”; os custos da assistência técnica à gestão do FER serão suportados pela medida em apreço e beneficiarão também da centralização da gestão dos recursos de assistência técnica do programa-quadro.

A Comissão Mista tem custos residuais para o seu funcionamento, nomeadamente consumíveis.

### **d) Custos ligados às auditorias, aos controlos no local e às verificações dos projectos**

Para além do acompanhamento dos projectos, que será efectuado pela gestão, prevê-se a efectivação de controlos no local, através de auditorias independentes (por amostragem, cobrindo, pelo menos, 20% do montante total aprovado para os projectos), com um custo provável por projecto de 2.500 Euros.

O relatório de avaliação final das acções executadas será efectuado por um avaliador independente com um custo provável de 15.000 Euros.

Serão efectuados pela autoridade responsável os relatórios anuais previstos no artº 28.º da Decisão que cria o FER.

## **vi. Procedimento de adjudicação de contratos**

Autoridade pública responsável pelo FER e encarregue da sua gestão (Estrutura de missão para a gestão do programa-quadro “Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios” – Ministério da Administração Interna).

## **vii. Autoridades nacionais implicadas**

Autoridade que certifica a despesa (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras) e Estrutura de missão para a gestão do programa-quadro “Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios”.

### **viii. Resultados quantificados previstos**

A gestão do FER beneficiará do modelo de gestão centralizado para o programa-quadro em que insere, salvaguardando-se também a necessária complementaridade em relação às outras iniciativas comunitárias, designadamente o EQUAL. Esta medida de assistência técnica permitirá, em conjunto com as medidas de assistência técnica dos demais Fundos que integram o programa-quadro, financiar a gestão do FER, onde se incluem, naturalmente, as remunerações dos seus técnicos, as auditorias independentes, os custos de publicitação e os custos com a avaliação externa.

#### Quanto ao número de pessoas envolvidas, prevê-se:

Um gestor e a equipa responsável pela gestão centralizada do programa-quadro, assegurando o respeito integral pela segregação de funções exigida pelos instrumentos comunitários aplicáveis garantirá a execução do FER no seu período de vigência até ao encerramento dos projectos daí decorrentes. Tais tarefas de assistência técnica consistirão na avaliação das propostas de projectos, acompanhamento destes, gestão dos programas, relatórios de avaliação, iniciativas em matéria de publicidade e outras.

### **ix. Visibilidade do co-financiamento do FER**

O co-financiamento pelo FER será claramente visível em qualquer actividade realizada com base nos projectos a aprovar. As maneiras de assegurar a visibilidade incluirão:

- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material produzido pela autoridade nacional responsável pela implementação do programa nacional (convites à apresentação de propostas de projectos, orientações, formulários de candidatura, cartas aos requerentes, etc.);
- Informação de todos os beneficiários do projecto do co-financiamento do FER;
- Colocação do logótipo da UE em todo o equipamento adquirido para o projecto;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER em todo o material publicitário pertinente, prospectos, papel timbrado, actividades de relações públicas, etc;
- Colocação do logótipo da UE e indicação do co-financiamento do FER nas instalações dos beneficiários das subvenções (por exemplo, paredes dos escritórios, entradas, etc.);
- Informação do público do co-financiamento do FER quando os projectos forem mencionados no âmbito de seminários ou conferências;

Para indicar o co-financiamento do FER, será utilizada a seguinte menção:

#### **“Projecto co-financiado pelo Fundo Europeu para os Refugiados”**

Todas as publicações que mencionarem o co-financiamento do FER especificarão que as mesmas reflectem unicamente o ponto de vista do autor e que a Comissão declina qualquer responsabilidade pelo uso que possa ser feito da informação.

**xi. Complementaridade com medidas similares financiadas por outros instrumentos e adicionalidade em relação às medidas nacionais**

As acções propostas cumprem o previsto nas regras da Decisão que aprova o FER e têm um carácter adicional a todas as medidas aplicáveis nesta matéria.

**5. PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO TOTAL PARA 2007**

Dotação do Fundo Europeu para os Refugiados	A	318.324,52 €	75,00 %
Dotações do Estado	B	106.108,17 €	25,00 %
Dotações das regiões	C	0,00 €	0,00 %
Dotações das autoridades locais	D	0,00 €	0,00 %
Dotações nacionais	E=B+C+D	106.108,17 €	25,00 %
Total das dotações públicas	F=A+E	424.432,69 €	100,00 %
Dotações privadas	G	0,00 €	0,00 %
Custo total	H=F+G	424.432,69 €	100,00 %